

Lei Promulgada
5.699 - 28/10/2011



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

PROCESSO

Nº 1529

039/2011

Interessado: _____

Projeto de lei nº 007/2011

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Assunto: _____

Disposto sobre reajustamento do Programa de Alimentação dos Senhores do Poder Legislativo

AUTUAÇÃO

Aos Trinta e um dias do mês de

Janeiro

do ano de

2011

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

of. 036111

PROJETO DE LEI Nº 007 /2011

REAJUSTA O VALOR DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 136 DE 30.10.95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustado o valor do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico, distribuído mensalmente em R\$ 744,00 (setecentos reais) para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – O Vale-alimentação de que trata o caput deste Artigo é devido aos Servidores efetivos, comissionados e demais servidores públicos cedidos e que prestam serviços nesta Augusta Casa de Leis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de Fevereiro do corrente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 31 de Janeiro de 2011.
Mesa Diretora:

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1529	Fis. —	Livro —
	Colatina	31 de	01 de 2011
	Funcionário		
	Director	Data	Rubrica
	Presidente		

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

JOSE LUIZ GUIMARÃES
Vice-Presidente

HÉLIO DUTRA LEAL
1º Secretário

LUIZ WUTIKASKI
2º Secretário

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 039	Fis. —	Livro —
	Colatina	31 de	01 de 2011
	Funcionário		
	Director	Data	Rubrica
	Presidente		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 02/02/2014


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Esclarecemos que a apresentação do Projeto de Lei em epígrafe se faz necessária, pois a última atualização do referido benefício foi realizada no ano de 2008.

A correção dos valores da presente proposta tem como base o índice acumulado do INPC nos últimos dois anos.

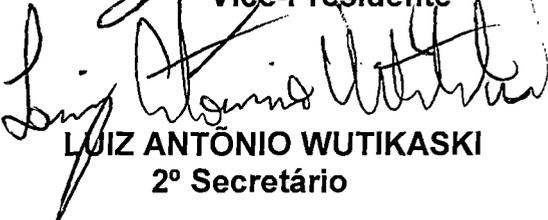
Nestes lindes, somos pela apresentação da presente Lei e solicitamos aos pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,
Em, 31 de Janeiro de 2011.
Mesa Diretora:


OLMIR FERNANDO A. CASTIGLIONI
Presidente


HÉLIO DUTRA LEAL
1º Secretário


JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vice-Presidente


LUIZ ANTÔNIO WUTIKASKI
2º Secretário



[Home](#) > [Índices](#) > [IPC](#) > [Índice mensal](#) > **Acumulado**

Selecione a informação desejada.

	Ano	Mês	Categoria
Início:	2008	Janeiro	Geral
			Habitação
			Alimentação
			Transporte
			Despesas Pessoais
Término:	2011	Janeiro	

Veja também:

Séries de taxas de variação
Séries de números-índice

Período de janeiro/2008 até dezembro/2010

Categoria	Índice
Alimentação	24,52%



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS**

Projeto de Lei nº 007/2011, que dispõe sobre reajuste do programa de alimentação dos Servidores do Poder Legislativo através da Resolução Nº 136 de 30.10.95 e dá outras providências

A proposição foi protocolizada em 31/01/2011, e veio a esta comissão em 02/02/2011.

Trata-se de Projeto de Lei que vem reajustar o valor do programa de alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico, para os servidores do Poder Legislativo efetivos, comissionados e demais servidores públicos cedidos e que prestam serviços nesta augusta casa de leis.

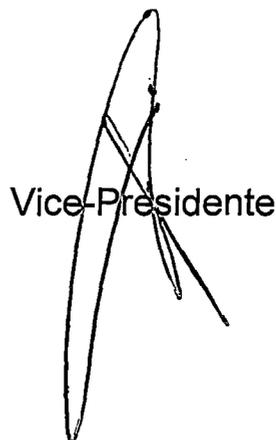
Esclarecemos que a apresentação do mencionado Projeto tem por finalidade de atualizar a correção com base no índice acumulado do INPC nos últimos dois anos como determina a própria lei que criou o referido programa.

Diante do exposto solicitamos aos pares endossarem o nosso parecer aprovando o referido Projeto.

Sala das Comissões

Em, 02 de fevereiro de 2011


Presidente


Vice-Presidente

Membro

Aprovado em única discussão,
POR: maioria, com estes contra
Sala das Sessões, 02/02/2011

PRESIDENTE

dos vereadores Sérgio,
Charles e Bauder



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 01 de Março de 2011.

Ofício Nº 094/2011

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia da **LEI PROMULGADA Nº 5.699, de 28 de Fevereiro de 2011.**

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina

Nesta



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 5.699, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

**REAJUSTA O VALOR DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO
DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 136, DE 30.10.1995 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e do Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica reajustado o valor do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico, distribuído mensalmente em **R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais)** para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

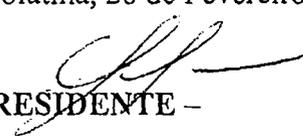
Parágrafo único – O Vale-Alimentação de que trata o caput deste Artigo é devido aos Servidores efetivos, comissionados e demais servidores públicos cedidos e que prestam serviços nesta Augusta Casa de Leis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º Fevereiro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 28 de Fevereiro de 2011.


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- SECRETÁRIO -